



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

LEI Nº 906/2019
31 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Carira/SE e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Carira/SE, o qual obedecerá o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º. São objetivos do Programa citado no artigo 1º desta Lei:

I – Objetivo Geral:

a) Fomentar a produção da agricultura e pecuária no Município, especialmente nas pequenas propriedades.

II - Objetivos Específicos:

- a) Melhorar a qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar do Município;
- b) Incentivar e orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;
- c) Incentivar a profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;
- d) Incentivar o processo de agregação de renda aos produtos da Agricultura Familiar;
- e) Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo nas propriedades rurais;
- f) Incentivar o preparo correto de lavouras;
- g) Incentivar a utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;
- h) Incentivar a preservação do meio-ambiente;
- i) Incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;
- j) Incentivar o uso de novas tecnologias de produção;
- k) Incentivar o aumento da produção por área utilizada;
- l) Fomentar o incremento da renda dos Produtores Rurais.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 3º. O Município de Carira/SE poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os Produtores Rurais para a concretização dos

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684, CEP: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

objetivos da presente Lei, podendo firmar convênios, parcerias ou contratos com Instituições Governamentais ou não-governamentais com o objetivo de garantir a execução plena deste programa.

Art. 4º. Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com divulgação, aluguel de áreas para experimentos e/ou realização de atividades de orientação aos Produtores Rurais, bem como, a aquisição de sementes, insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

Art. 5º. O Município fica autorizado a promover concursos relacionados à produção agropecuária e subsidiar custos com a participação de produtores do Município em eventos regionais.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Art. 6º. O Executivo Municipal, através do quadro técnico da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Abastecimento Alimentar, elaborará programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

Art. 7º. O Município poderá realizar despesas com a distribuição de alimentação e material didático, de acordo com o contido nos Programas elaborados pelo quadro técnico da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Abastecimento Alimentar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Para ter direito aos benefícios da presente Lei Municipal, o Produtor deverá possuir Talão de Produtor Rural registrado no Município de Carira/SE, devendo provar a utilização para venda de sua produção.

Parágrafo único: Fica destinada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Abastecimento Alimentar como órgão fiscalizador das exigências contidas no *caput* deste artigo.

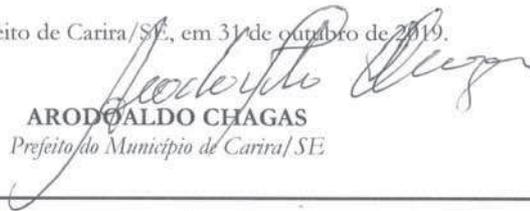
Art. 9º. O Município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito de Carira/SE, em 31 de outubro de 2019.


AROLDALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684, CEP: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.